



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

“Dispõe sobre as Zonas Especiais de Interesse Social, determina a criação das ZEIS I, II, III, IV e V, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A presente lei se destina a regulamentar a criação de Zonas Especiais de Interesse Social, em atendimento ao disposto nos artigos 90 a 92 da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá.

Art. 2º - As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, produção de Habitações de Interesse Social - HIS, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais e espaços públicos e serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II. possibilitar a extensão dos serviços e da infra-estrutura urbana nas regiões não atendidas;

III. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco à vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infra-estrutura de serviços municipais.

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas, prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou 2

clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar, ou ainda em área vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana, ou ainda, promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 5º - A criação das Zonas Especiais de Interesse Social imprescinde da elaboração de Plano de Urbanização especí-

fica para intervenção em cada área, que deverá ser aprovado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - O Plano de Urbanização Específica deverá conter o seguinte:

I. diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana, respeitadas as normas técnicas pertinentes;

II. diagnóstico da ZEIS que contenha no mínimo:

- a) análise físico-ambiental;
- b) análise urbanística com levantamento planilatiométrico;
- c) caracterização socioeconômica da população residente;

III. os projetos básicos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e solução para o esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;

IV. análise da condição jurídica das edificações, em face da legislação municipal, estadual e federal, e da regularidade da posse dos habitantes da área;

V. levantamento da condição de segurança e da sustentabilidade ambiental das edificações, bem com avaliação da necessidade de relocação de ocupações irregulares;

VI. plano de Regularização Fundiária, incluindo projetos de loteamento, outorga de concessões de uso especial para fim de moradia e/ou assistência jurídica à população de baixa renda para a obtenção judicial de usucapião especial de imóvel urbano;

VII. previsão de fontes de recursos para execução dos projetos da ZEIS. 3

Parágrafo único - Poderão ser previstos, na forma do inciso VII deste artigo, recursos financeiros oriundos do orçamento municipal, estadual ou federal ou da iniciativa privada para custeio da implantação de planos urbanísticos específicos.

Art. 7º - Quando for necessária a implantação de novos loteamentos em ZEIS, o projeto de parcelamento, a constar do Plano de Urbanização Específica referido no artigo anterior, deverá observar os seguintes requisitos:

I. o parcelamento do solo nas ZEIS não será permitido nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:

- a) em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aqueles objeto de intervenção que assegure a drenagem e o escoamento das águas;
- b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, salvo se previamente saneados;
- c) em terrenos com declividade igual ou superior a

30% (trinta por cento), salvo aqueles objeto de intervenção que assegure a contenção das encostas, atestando a viabilidade da urbanização;

d) em terrenos onde não é recomendada a construção devido às condições físicas;

e) nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;

f) nas áreas encravadas, sem acesso à via pública;

g) nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem dano à saúde.

~~II. largura mínima das vias de circulação de 15 metros;~~

II - Largura mínima das vias de circulação de 10,00 m (dez metros); **(Redação dada pela Lei Complementar nº 112/2009)**

III. tamanho do lote mínimo de 125 m²;

IV. taxa de ocupação máxima de 70%.

V - Testada mínima dos lotes de 5,00 m (cinco metros). **(Redação incluída pela Lei Complementar nº 112/2009)**

Art. 8º - Quando a área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos existentes, o Plano de Urbanização Específica poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos daqueles mencionados no artigo anterior, e dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental estadual e federal pertinente.

Art. 9º - No processo de elaboração do Plano Urbanístico Específico, o Poder Executivo deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública para consulta à comunidade atingida pelas ZEIS.

Art. 10 - Ficam, através da presente lei, instituídas 5 (cinco) ZEIS, no território do Município de Paranaguá, conforme ANEXOS II, III, IV e V, partes integrantes da presente lei.

§1º - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 2 (dois) anos após a publicação da presente lei, elaborar e aprovar, em Decreto Municipal, o Plano Urbanístico Específico das ZEIS referidas neste artigo, delimitando a sua área, através de levantamento planialtimétrico, e atendendo aos demais requisitos previstos no art. 6º da presente lei.

§2º - O Plano de Urbanização Específica mencionado no parágrafo anterior deverá ser implantado no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir a data de sua aprovação em Decreto Municipal.

Art. 11 - Através de Decreto Municipal, o Poder Executivo poderá criar outras Zonas Especiais de Interesse Social, que somente serão implantadas após a aprovação do Plano de Urbanização Específica, referido nos artigos. 5º e 6º da presente lei.

Parágrafo único - O Anexo IV da presente Lei indica

as áreas prioritárias para a futura instituição de ZEIS.

Art. 12 - A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 27 de agosto de 2007.

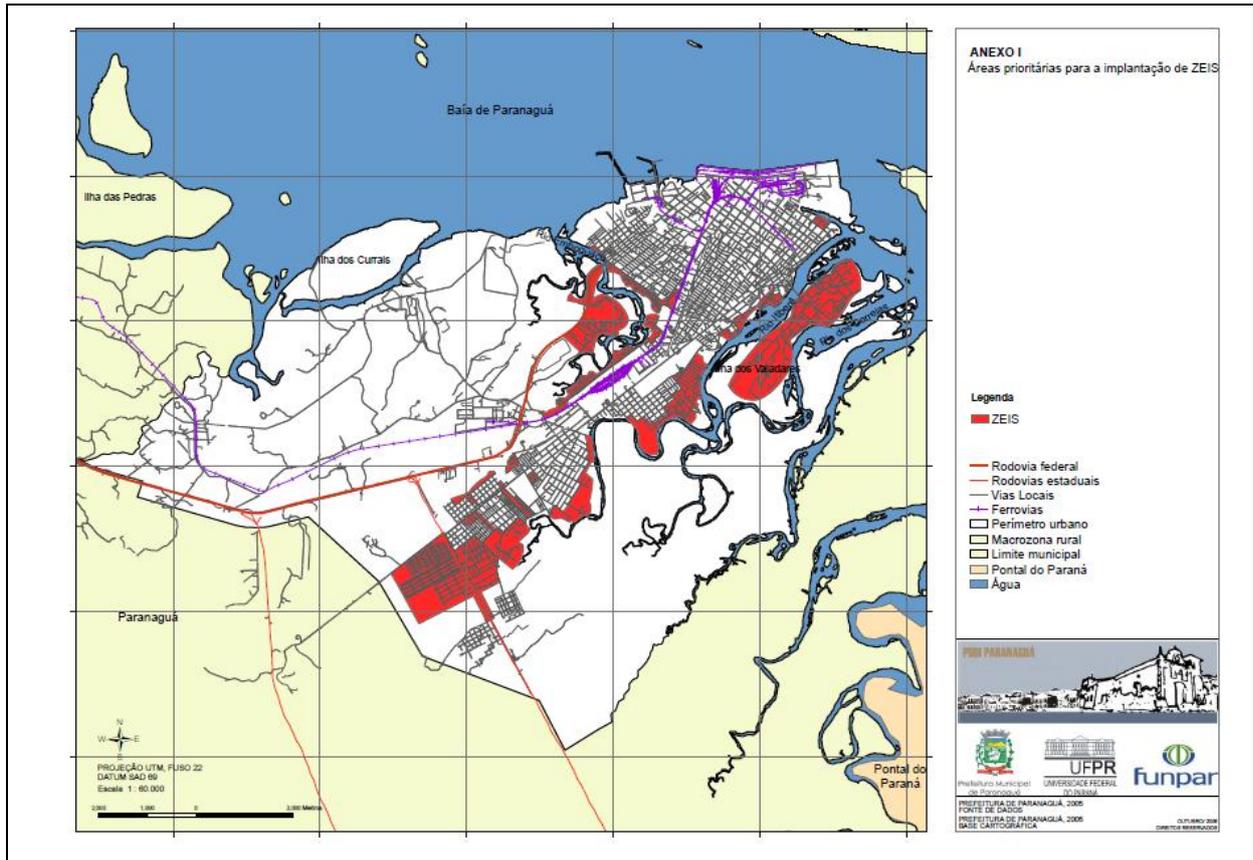
JOSÉ BAKA FILHO
Prefeito Municipal

IVANY MARÉS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

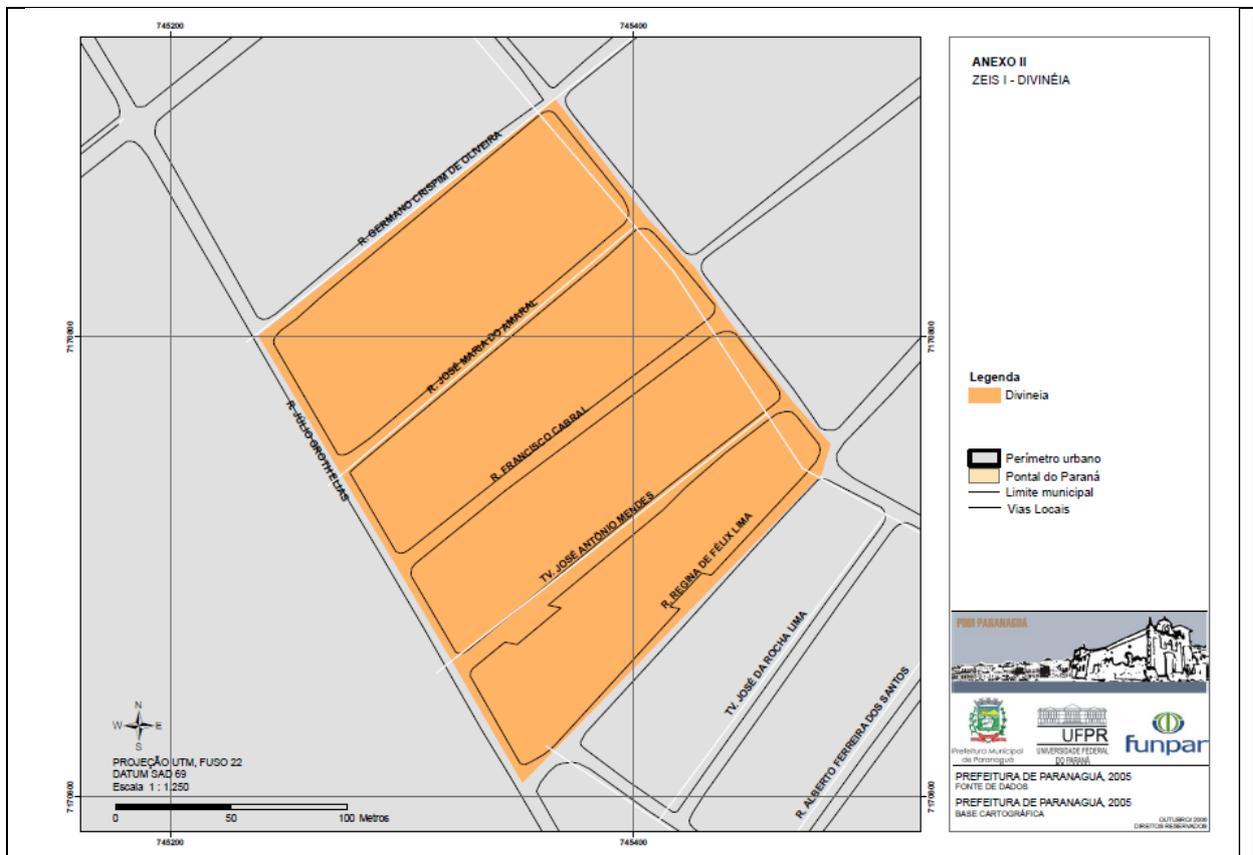
JOZAINÉ BATISTA MENDES CONCEIÇÃO E SILVA BAKA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

AYRO CRUZ NETO
Secretário Municipal de Urbanismo

ANEXO I - ÁREAS PRIORITÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ZEIS



ANEXO II (ZEIS I - DIVINEIA)



ZEIS DIVINÉIA
DECRETO N° 540/2009 *(Aprova o plano Urbanístico)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar n° 063, de 27 de agosto de 2007, e no protocolado sob n° 15.369/2009,

Considerando que a regularização das ZEIS permite a inclusão urbana da população que se encontra às margens do mercado legal de terras;

Considerando que as imposições da Lei Complementar n° 063, no seu art. 8°, vem regulamentar os parâmetros de uso e ocupação do solo na área das matrículas 54640 e 54641, conhecida como Divinéia,

Considerando que a área está consolidada há mais de 20 anos com pavimentação asfáltica, abastecimento de água e energia, transporte coletivo e coleta de lixo e atendimento por posto de saúde, creche, escola, CRA e áreas de lazer.

Considerando que a população residente é composta de:

- a) 87 % com renda de 0 a 3 salários mínimos;
 - b) 12 % com renda de 3 a 6 salários mínimos, e
 - c) 01 % com renda superior a 6 salários mínimos,
- Com renda oriunda do
- a) Mercado formal 78 % e
 - b) Mercado informal 22 %.

Considerando que após averbado o Plano Urbanístico/Desmembramento, serão efetuadas vendas diretas ou Concessão de direito Real de uso (C.D.R.U.) para regularização da ocupação e posterior regularização das unidades residenciais,

DECRETA:

Art. 1° Fica Aprovado o Plano Urbanístico Especificado da Zona Especial de Interesse Social denominada de ZEIS I - Divinéia, constante do Anexo II da Lei Complementar n° 063, de 27 de agosto de 2007.

Art. 2° A fim de promover a Regularização Fundiária das áreas constantes das matrículas 54.640 e 54.641 do Registro Geral de Imóveis de Paranaguá, fica regulamentado os seguintes parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo:

I. As vias de circulação de veículos deverão ter no mínimo 7,00m (sete metros) de caixa de rolamento e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de calçada;

II. Os lotes deverão ter no mínimo 120,00m² (centos e vinte metros quadrados) e testada de 6,00m (seis metros), sendo

que os lotes de esquina deverão atingir no mínimo 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados);

III. O recuo mínimo será de 3,00m (três metros) e os demais parâmetros deverão obedecer aos estabelecidos para a Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Dois - ZCQ-2, onde se inserem os lotes.

IV. Não será permitido parcelamento dos lotes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 09 de julho de 2009.

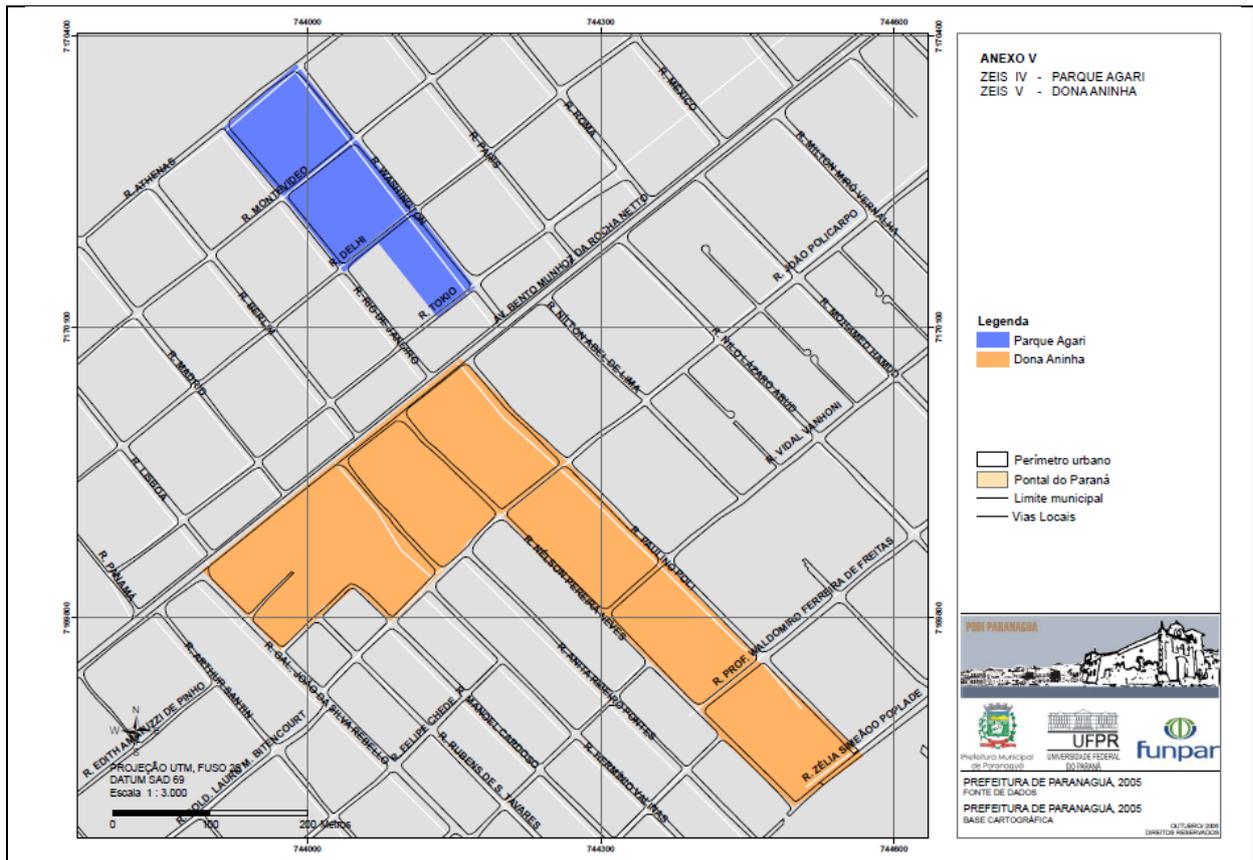
JOSÉ BAKA FILHO
Prefeito Municipal

MARCIO AURÉLIO VIEIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

AYRO CRUZ NETO
Secretário Municipal de Urbanismo

GEORGETTE JACYRA PESCH DA SILVA
Secretária Municipal de Habitação e Gestão Fundiária

ANEXO V (ZEIS IV - PARAQUE AGARI / ZEIS V - DONA ANINHA)



ZEIS LOTEAMENTO JOSÉ BAKA
(Incluída pela Decreto nº 2.800/2008)

DECRETO Nº 2.800

"Dispõe sobre a criação da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) na área "A1/6", desmembrada da Matrícula 47.462 do Registro de Imóveis de Paranaguá".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos artigos 4º e 11 da Lei Complementar nº 063, de 27 de agosto de 2007, e no protocolado sob nº 20.185/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) na área denominada "A1/6", desmembrada da área "A1" constante da matrícula 47.462 do Registro de Imóveis de Paranaguá.

Art. 2º - A presente Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) tem por escopo a oferta de lotes urbanizados, destinados à habitação popular, implantação de equipamentos sociais e espaços públicos, cuja área está sendo implantado o "Loteamento José Baka".

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 19 de setembro de 2008.

JOSÉ BAKA FILHO
Prefeito Municipal

IVANY MARÉS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FOES
Secretária Municipal de Habitação e Gestão Fundiária

(Incluído pelo Decreto nº 2.106/2011)

DECRETO Nº 2.800

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolo nº 17.004/2011,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.800, de 19 de setembro de 2008, que Cria a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) onde está sendo implantado o Loteamento "José Baka", passa a vigorar acrescido da Tabela de Parâmetros Construtivos na forma do anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de julho de 2011.

JOSÉ BAKA FILHO
Prefeito Municipal

CÂNDIDA PENICHE XAVIER MAIA
Secretária do Governo Municipal
- em exercício -

ALINE CARLA DE LIMA DIAS COSTA
Secretária Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária

ZEIS CONJUNTO NILSON NEVES II

(Incluído pelo Decreto Nº 2.928/)

DECRETO Nº 2.928

“Dispõe sobre a criação da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), para fins de Regularização Fundiária, na área objeto da Matrícula 33.282 do Registro de Imóveis de Paranaguá”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos artigos 4º e 11 da Lei Complementar nº 063, de 27 de agosto de 2007, e no protocolado sob nº 25.634/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), para fins de Regularização Fundiária, na área constante da matrícula 33.282, localizada no Conjunto Nilson Neves II, do Registro de Imóveis de Paranaguá.

Parágrafo único. A presente Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) têm por escopo regularizar jurídica e urbanisticamente as ocupações consolidadas em áreas públicas e particulares, efetivando o cumprimento da função social da propriedade urbana e assegurando direito à moradia digna à população de baixa renda.

Art. 2º A ZEIS instituída por este Decreto se sujeita às normas específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificação presente na legislação em vigor ou a novos atos normativos eventualmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 17 de dezembro de 2008.

JOSÉ BAKA FILHO
Prefeito Municipal

IVANY MARÉS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FOES
Secretária Municipal de Habitação e Gestão Fundiária

ZEIS LARANJEIRAS DO EMBOGUAÇU GRANDE

(Incluído pelo Decreto N°)

DECRETO N° _____

“Dispõe sobre a criação da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) na área constante de parte da Matrícula nº 51.467 do Registro de Imóveis de Paranaguá”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos artigos 4º e 11 da Lei Complementar nº 063, de 27 de agosto de 2007, e no protocolado sob nº 2.298/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) na área constante de parte da Matrícula nº 51.467 do Registro de Imóveis de Paranaguá, que passará a ser denominado de ZEIS “LARANJEIRAS DO EMBOGUAÇU GRANDE”, atingindo a Vila Marinho e Jardim Iguaçú, conforme Mapa do Anexo I.

Art. 2º - A presente Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) tem por escopo a oferta de lotes urbanizados, destinados à habitação popular, implantação de equipamentos sociais e espaços públicos, através de implantação de loteamento com características especiais.

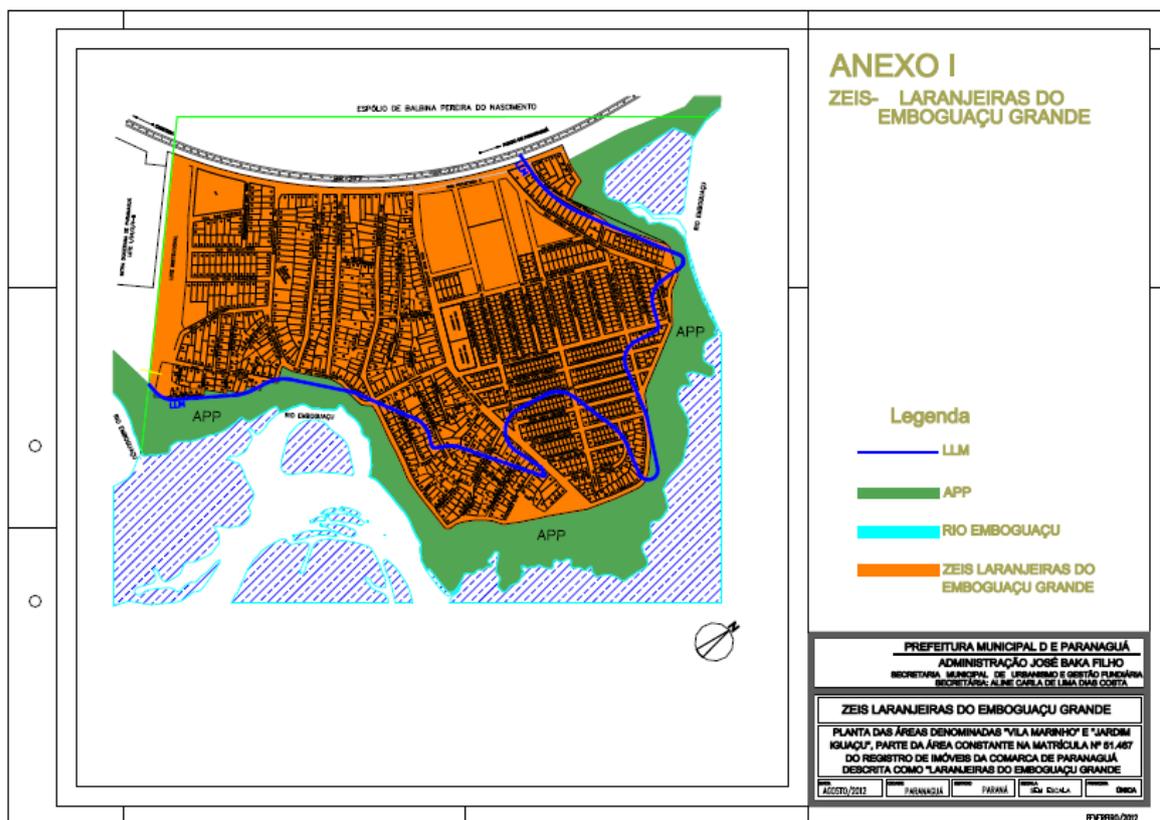
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em ___ de _____ de 2012.

JOSÉ BAKA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE CARLA DE LIMA DIAS COSTA
Secretária Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária

ANEXO I



DECRETO N° ____/____ (Aprova o Plano Urbanístico)

DECRETO N° _____

O Prefeito Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar n° 63, de 27 de agosto de 2007, e no protocolado n° 2298/2012.

Considerando o disposto no Plano Local de habitação de Interesse Social - PLHIS do município de Paranaguá, que apontou em seu diagnóstico demanda de aproximadamente 8.000 novas unidades habitacionais.

Considerando a necessidade de diminuir o déficit habitacional dentro do prazo estabelecido no PLHIS.

Considerando o disposto no artigo 4° da Lei Complementar n° 63/2007.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Urbanístico especificado da Zona Especial de interesse Social denominada de ZEIS "LARANJEIRAS DO EMBOGUAÇU GRANDE", atingindo a Vila Marinho e Jardim Iguaçu.

Parágrafo único. Plano Urbanístico conforme anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em ___ de _____ de 2012.

JOSÉ BAKA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE CARLA DE LIMA DIAS COSTA
Secretária Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária

ZEIS OURO FINO - JACARANDÁ
(Incluído pelo Decreto Nº 2555/2012)

DECRETO Nº 2555

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS), PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NA ÁREA REMANESCENTE DO LOTE I - GLEBA 2 - JACARANDÁ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos artigos 4º e 11 da Lei Complementar nº 063, de 27 de agosto de 2007, e no protocolado sob nº 13.557/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) na área urbana, situada nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, parte remanescente do Lote I - Gleba 2 - Jacarandá, localizada na Rodovia PR 407 em seu lado ímpar, distado 447,90 metros da Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, com as seguintes medidas e confrontações; Frente ao OESTE para a Rodovia PR 407, medindo 1.275,00 metros; na lateral direita de quem da Rodovia PR 407 olha o imóvel, ao SUL, mede em várias linhas 1.868,20 metros confrontando com o Rio da Vila; na lateral esquerda de quem da Rodovia PR 407 olha o imóvel, ao NORTE, mede em várias linhas 2.880,50 metros confrontando com o loteamento Jardim Paranaguá, Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, Área COHALAR/PMP e Vila dos Comerciantes; fazendo travessão dos fundos ao LESTE medindo em várias linhas 1.630,90 metros confrontando com o Rio da Vila, perfazendo a área total de 1.221.605,23 m² (um milhão, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e cinco metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), que passará a ser denominado de ZEIS "OURO FINO - JACARANDÁ", conforme Mapa do anexo I.

Art. 2º A presente Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) tem por finalidade possibilitar a regularização jurídica e urbanística das ocupações consolidadas em área pública, efetivando o cumprimento da função social da propriedade urbana e assegurando direito a moradia digna à população de baixa renda, implantação de equipamentos sociais e espaços públicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 07 de maio de 2012.

JOSÉ BAKA FILHO
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
Secretário do Governo Municipal - em exercício

ALINE CARLA DE LIMA DIAS COSTA
Secretária Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária

Considerando que a área está consolidada há mais de 20 anos, possuindo infraestrutura urbana, providas de abastecimento de água e energia, transporte coletivo, coleta de lixo e atendimento por posto de saúde, creche, escola nas áreas circunvizinhas. Sendo que existe projeto aprovado para drenagem dos canais da Labra e Bertiooga e projeto de pavimentação da Avenida Belmiro Sebastião Marques; e os projetos para eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional, ficam condicionados à regularização dos lotes e de projetos específicos;

Considerando que a população residente é composta de:

- a) 71 % com renda de 0 a 3 salários mínimos;
- b) 23 % com renda de 3 a 6 salários mínimos, e
- c) 6 % com renda superior a 6 salários mínimos,

Com renda oriunda do:

- a) Mercado formal 78 % e
- b) Mercado informal 22 %.

Considerando que as edificações, na sua grande maioria atendem os parâmetros da legislação municipal, estadual e federal, podendo ser regularizadas de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Decreto;

Considerando que as condições de segurança e da sustentabilidade ambiental da maioria das edificações atendem os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, bem como é mínimo a necessidade de relocação de ocupantes irregulares;

Considerando que a regularização dos lotes, e emissões dos títulos de propriedade serão de responsabilidade do Governo estadual;

Considerando que os recursos para o custeio da implantação do plano urbanístico específico serão oriundos dos orçamentos dos governos municipal, estadual e federal, de conformidade com o projeto específico;

Considerando o interesse do Governo Estadual e Federal na regularização da área; DECRETA:

Art. 1º Fica Aprovado o Plano Urbanístico Especificado da Zona Especial de Interesse Social denominada de ZEIS "OURO FINO - JACARANDÁ".

Art. 2º A fim de promover a Regularização Fundiária da área urbana, situada nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, parte remanescente do Lote I - Gleba 2 - Jacarandá, fica regulamentado os seguintes parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo:

I - As vias de circulação de veículos deverão ter largura mínima de:

- a) 10,00m (dez metros) para as vias locais;
- b) 20,00m (vinte metros) para as vias arteriais;

c) 15,00m (quinze metros) para as vias coletoras.

II - Os lotes deverão ter no mínimo 125,00m² (centos e vinte e cinco metros quadrados) e testada de 6,00m (seis metros), sendo que os lotes de esquina deverão atingir no mínimo 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados);

III - O recuo mínimo será de 3,00m (três metros) e os demais parâmetros de uso e ocupação deverão obedecer aos estabelecidos para a Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Dois - ZCQU-2, onde se inserem os lotes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 08 de maio de 2012.

JOSÉ BAKA FILHO
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
Secretário do Governo Municipal
- em exercício -

ALINE CARLA DE LIMA DIAS COSTA
Secretária Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária

ZEIS JARDIM AMBIENTAL
(Incluído pelo Decreto N° 2462/2012)

DECRETO N°2462

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS), PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NAS ÁREAS OBJETO DAS MATRÍCULAS 24.833 E 34.770 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAGUÁ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos artigos 4° e 11 da Lei Complementar n° 063, de 27 de agosto de 2007, e no protocolado sob n° 02.298/2012, DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), para fins de Regularização Fundiária, nas áreas constantes das matrículas n°s 24.833 e 34.770, ambas do Registro de Imóveis de Paranaguá, que passa a ser denominado de ZEIS JARDIM AMBIENTAL.

Art. 2° A presente Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) tem por escopo a oferta de lotes urbanizados, destinados à habitação popular, implantação de equipamentos sociais e espaços públicos, através de implantação de loteamentos com características especiais.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar sua implantação, caso contrário será revogado.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 20 de março de 2012.

JOSÉ BAKA FILHO
Prefeito Municipal

MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO
Secretário do Governo Municipal

ALINE CARLA DE LIMA DIAS COSTA
Secretária Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária

ZEIS VALADARES
(Incluído pelo Decreto N°)

ZEIS RIO DOS ALMEIDAS

(Incluído pelo Decreto N°)

DECRETO N° _____

“Dispõe sobre a criação da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) na área constante da Matrícula n° 57363 do Registro de Imóveis de Paranaguá”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos artigos 4° e 11 da Lei Complementar n° 063, de 27 de agosto de 2007, e no protocolado sob n° 45283/2013,

DECRETA:

Art. 1° - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) na área de terras objeto da matrícula n° 57363 do Registro de Imóveis de Paranaguá, que passará a ser denominado de ZEIS RIO DOS ALMEIDAS, conforme anexo.

Art. 2° - A presente Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) tem por escopo a oferta de lotes urbanizados, destinados à habitação popular, implantação de equipamentos sociais e espaços públicos, através de implantação de loteamento com características especiais.

Art. 3° - Fica estipulado o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para ser elaborado, a expensas do requerente, o Plano de Urbanização específica para intervenção na área, que deverá ser aprovado pela mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Plano de Urbanização específica deverá atender o disposto na L.C. 63 de 27 de agosto de 2007 e demais Leis Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em ___ de _____ de 2014.

EDSON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

DEBOR TEMPORÃO DE AGUIAR RAMOS
Secretária Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária

